PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1058/2015

Garça, 22 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 049/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 049/2015, através do qual estamos anuindo à transferência de áreas no Distrito Industrial III, passando de pessoa física para a pessoa jurídica "Aquaclima Eletrônicos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 04.623.361/0001-45, com o objetivo de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2015 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 45565
22/12/2015 16:00:39
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 049/2015 cm 80/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 12 e 13 da Quadra "A" do Distrito Industrial III, com área de 2.452,50 m², objeto da matrícula 23.936 do CRI local, da donatária pessoa física "Celso Alcântara Castelani", portador do RG nº 3.478.181 e inscrito no CPF nº 030.821.568-00, para a empresa "Aquaclima Eletrônicos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 04.623.361/0001-45, objetivando a fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP

SINCRONIZADO
MATRIZ
FILIAL

JUCESP PROTOCOLO
0.176.117/12-0

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO – "AQUACLIMA ELETRÔNICOS LTDA."

CELSO ALCANTARA CASTELANI, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Duartina/SP, nascido aos 19/06/1.945, portador do CPF (MF) nº 030.821.568-00 e do RG nº 3.478.181-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1.249, Bairro Willians, na Cidade de Garça, CEP: 17.400-000, Estado de São Paulo, Empresário com sede à Avenida Dr.. Labieno da Costa Machado nº 4.054, Distrito Industrial, na Cidade de Garça, CEP: 17.400-000, Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3511806251-3 e no CNPJ nº 04.623.361/0001-45, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio, **EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA,** brasileiro, empresário, solteiro, natural de Garça/SP, nascido aos 29/05/1.981, portador do CPF (MF) nº 294.017.188-22 e do RG nº 44.588.460-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1.249,Bairro Willians, na Cidade de Garça, CEP: 17.400-000, Estado de São Paulo, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP 0330AA673147 124118 AUTENTICAÇÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Selma Helena Bonfim Gotardi-Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Em 1 DEZ. 2015 Emol e custas R$ 2,83
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

1 1

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP

24.212

08

I- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **AQUACLIMA ELETRÔNICOS LTDA.**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

II- DA SEDE

A sociedade terá sua sede localizada à Avenida Dr. Labieno da Costa Machado nº 4.054, Distrito Industrial, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.400-000, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes.

III- DO OBJETIVO

A sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial conforme determina o artigo 966 e 982 da Lei 10.406/2002 e o objetivo da sociedade é **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E TELEFONIA.**

IV- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

- **CELSO ALCANTARA CASTELANI,** 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) – 50% do capital, que integraliza neste ato o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do País.

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

12

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
JUCESP
24.212

- **EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA,** 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) – 50% do capital, que integraliza neste ato o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do País, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

CELSO ALCANTARA CASTELANI..... 5.000 quotas.....R$ 5.000,00
EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA..... 5.000 quotas.....R$ 5.000,00
TOTAL.....10.000 quotas.....R$ 10.000,00

V- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI- DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2.001 e tem seu prazo de duração por tempo **INDETERMINADO.**

VII- DO ATIVO E PASSIVO

A sociedade assume o Ativo e o Passivo da firma empresária **CELSO ALCANTARA CASTELANI – EPP.**

VIII- A ADMINISTRAÇÃO

O sócio **EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA,** administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

AUTENTICAÇÃO
2015
0330AA67314

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

JUCESP

24 +2 12

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

08

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX- DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

X- DO USO

O uso da firma será feito por ambos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretam responsabilidade para a sociedade.

XI- DA RETIRADA PRÓ LABORE

Mensalmente o sócio **EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA,** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse do mesmo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII- DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário,

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

14

JUCESP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

XIII- DOS MESES SEGUINTES AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

XIV- DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XV- DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE GARÇA/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XVI- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

15

JUCESP

24 +212

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

08

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Garça/SP, 15 de fevereiro de 2.012

Celso Aleântara Castelani

Eduardo Celso Kerges Alcantara

TESTEMUNHAS:

Domingos Tonon
RG: 14.886.083 SSP/SP

Vivian Cristina Pavarini
RG: 36.139.082-8 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
24 FEV 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522635013-3
NIRE LIMITADA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
0330AA673150

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

16

JUCESP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

14 + 8 13

08

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "AQUACLIMA ELETRÔNICOS LTDA – EPP."

CNPJ: 04.623.361/0001-45

CELSO ALCANTARA CASTELANI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 19/06/1945, natural de Duartina/SP, empresário, portador do RG nº 3.478.181-X SSP/SP e do CPF (MF) nº 030.821.568-00, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1249, Bairro Willians, CEP 17.400-000, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo e **EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/05/1981, natural de Garça/SP, empresário, portador do RG nº 44.588.460-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 294.017.188-22, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1249, Bairro Willians, CEP 17.400-000, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo; únicos sócios componentes da sociedade limitada **AQUACLIMA ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.623.361/0001-45, com sede à Avenida Dr. Labieno da Costa Machado nº. 4054, Distrito Industrial, na Cidade de Garça, CEP 17.400-000, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob nº 3522635013-3 em sessão de 24/02/2012, resolvem de pleno e comum acordo alterar, adequar e consolidar o Contrato Social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

0330AA67314O

JUCESP
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
14813
08

I- DA SEDE

A sede da sociedade que era à Avenida Dr. Labieno da Costa Machado nº 4054, Distrito Industrial, no Município de Garça Estado de São Paulo, CEP 17.400-000 é ora transferida para a Rua Carlos Ferrari nº 2734, Distrito Industrial II, no Município de Garça Estado de São Paulo, CEP 17.400-000.

II- DO OBJETIVO

A sociedade que tem por objetivo social a exploração da atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E TELEFONIA**, passa a partir desta data, ter o seguinte objetivo **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS BÁSICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE TELEFONIA E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.**

III- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Orgânico, não modificadas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor, cujo contrato social passa a ter o seguinte teor na integra, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girara sob o nome empresarial **AQUACLIMA ELETRÔNICOS LTDA – EPP.**

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
1º Tabelião - Marcos de GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori Gonçalves Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Emolu
Garça, 03/08/2015 custas
R$ 2,83
Certifico e dou fé que a presente cópia
reprográfica, extraída conforme com o
original a mim apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COMO
PROVA DE AUTENTICIDADE
0330AA67314

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA SP

14 + 8 19

09

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social localizada á Rua Carlos Ferrari n° 2734, Distrito Industrial II, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial conforme determina o artigo 966 a 982 da lei 10.406/2002 e o objetivo da sociedade é **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS BÁSICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E TELEFONIA.**

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

17

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA ESP

14.813

06

CELSO ALCANTARA CASTELANI.....5.000 quotas.....R$ 5.000,00
EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA.....5.000 quotas.....R$ 5.000,00
TOTALIZANDO.....10.000 quotas.....R$ 10.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo INDETERMINADO.

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA, com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizada o uso do nome sociedade simples, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA

Mensalmente o sócio EDUARDO CELSO KERGES ALCANTARA, terá direito a uma retirada a titulo de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse de ambos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

70

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

14-613

06

CLAUSULA NONA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta

21

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

14-013

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica eleito o FORO da COMARCA DE GARÇA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

O sócio administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à carga pública; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Finalmente, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumprirem a presente alteração contratual que vai impressa eletronicamente em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas e posteriormente para validade ser registrada e arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Garça/SP, 25 de Junho de 2013.

Celso Alcântara Castelani
Sócio

Eduardo Celso Kerges Alcantara
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Domingos Tonon
RG: 14.886.083 SSP/S

Viviam Cristina Pavarini
RG: 36.139.082-8 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
14 AGO 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 285.686/13-6
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

AUTENTICAÇÃO
Emolu
Garça, 8 DEZ. 2015 custas R$ 2,83
Autentico a presente cópia xerográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Márcia Regina Salgueiro Sartori
Escrevente Substituta
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
1774818
0330AA67314S

22

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 80/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 18ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de dezembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0986/2015

Garça, 28 de dezembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 19ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 28 de dezembro de 2015.

Autógrafo nº 073/2015 (Projeto de Lei nº CM 080/2015);
Autógrafo nº 074/2015 (Projeto de Lei nº CM 081/2015);
Autógrafo nº 075/2015 (Projeto de Lei nº CM 083/2015);
Autógrafo nº 076/2015 (Projeto de Lei nº CM 084/2015) e
Autógrafo nº 077/2015 (Projeto de Lei nº CM 082/2015);

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 073/2015
PROJETO DE LEI Nº 080/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 12 e 13 da Quadra "A" do Distrito Industrial III, com área de 2.452,50 m², objeto da matrícula 23.936 do CRI local, da donatária pessoa física "Celso Alcântara Castelani", portador do RG nº 3.478.181 e inscrito no CPF nº 030.821.568-00, para a empresa "Aquaclima Eletrônicos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 04.623.361/0001-45, objetivando a fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de dezembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.026/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 12 e 13 da Quadra "A" do Distrito Industrial III, com área de 2.452,50 m², objeto da matrícula 23.936 do CRI local, da donatária pessoa física "Celso Alcântara Castelani", portador do RG nº 3.478.181 e inscrito no CPF nº 030.821.568-00, para a empresa "Aquaclima Eletrônicos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 04.623.361/0001-45, objetivando a fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Câmara

LEI Nº 5.026/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 12 e 13 da Quadra "A" do Distrito Industrial III, com área de 2.452,50 m², objeto da matrícula 23.936 do CRI local, da donatária pessoa física "Celso Alcântara Castelani", portador do RG nº 3.478.181 e inscrito no CPF nº 030.821.568-00, para a empresa "Aquaclima Eletrônicos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 04.623.361/0001-45, objetivando a fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS